

**5.6. LEI Nº 9.617, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004 RIO GRANDE DO SUL (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Os arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Na rede municipal de ensino, o conteúdo desenvolver discriminação e ao preconceito racial, de gênero e orientação sexual, sob a denominação de ‘Educação Anti-racista e Antidiscriminatória’, caracterizando planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e como indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento,

independentemente de etnia, gênero e classe social a que pertence. (NR) Art. 7º O educador que desenvolver os conteúdos sobre de de orientação sexual terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e culturais, bu desenvolvimento integral dos educandos das áreas cognitivas, afetiva e na relação com o outro. (NR)

Art. 8º O desenvolvimento da temática da discriminação racial, de gênero e de orientação sexual nas escolas será construído participat das necessidades dos alunos, de modo que aqueles guardem correlação com o desenvolvimento biopsicossocial, com os objetivos primeiros desta Lei, além de outros factores cuja observancia mostre se necessária”

1. Anexo BRA/DEDU/04 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/RS.pdf> [↑](#footnote-ref-1)